



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE

Constituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA:

PARECER N° 125

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 27/22 – PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À ORGANIZAÇÃO
CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com clareza, precisão e lógica, de único objeto¹ – conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade à organização cidadania.

Foi vazado em correto vernáculo, contendo os atributos indispensáveis a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes (a) preliminar (epígrafe e ementa), (b) normativa (substantivo da matéria regulada) e (c) final (prazo de vigência), com 04 (quatro) artigos e 20 (vinte) laudas, incluindo:

- Matrícula do imóvel;
- Memorial descritivo;
- Croqui do imóvel;
- Laudo de avaliação nº 56/2022;
- Ofício nº 1.736/2022-CM (justificativa da projeção)².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVII, "a" da LCMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *in verbis*

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A área fica no interior da Favela das Mangueiras, possui 1.868,47 metros quadrados e foi avaliada em R\$ 861.760,00 (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais) e desde 1994 vem sendo utilizada pela entidade para o desenvolvimento de suas atividades junto à comunidade.

No local, a OCA mantém dois programas que beneficiam cerca de 100 (cem) crianças e adolescentes da comunidade, com ações gratuitas e articuladas, desenvolvendo programas e atividades de assistência socioeducacional, de desenvolvimento cultural, de amparo à família, de assistência social, de geração de renda, contribuindo para a promoção da cidadania e desenvolvimento da comunidade, especialmente de crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A entidade solicitou a concessão da área a fim de que a utilização do espaço esteja regularizada e então, possa atender às exigências dos órgãos aos quais são submetidos, inclusive Ministério Público, além do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que solicitaram os alvarás de funcionamento que permitam a continuidade dos serviços prestados.

Noutro giro, a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Sobre o tema, caiha colacionar excertos jurisprudenciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: in litteris

(I) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis n. 2.282, de 02 de maio de 2016; n. 2.278, de 12 de abril de 2016; n. 2.270, de 1º de março de 2016; n. 2.225, de 7 de abril de 2015; n. 2.254, de 12 de novembro de 2015; n. 2.198, de 17 de novembro de 2014; e n. 2.213, de 12 de dezembro de 2014, do Município de Caraguatatuba – Concessão de uso de imóveis e áreas integrantes do patrimônio municipal para destinatários específicos – Leis de efeitos concretos insuscetíveis de controle abstrato de constitucionalidade –

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Extinção do processo sem julgamento de mérito. Processo extinto sem resolução de mérito. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2112522-43.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017).

(2) Ação direta de inconstitucionalidade. Lei autorizativa de concessão real de uso. Bem dominical Municipal. Lei de efeitos concretos. Inconstitucionalidade reflexa. 1. É inegável que a apreciação da infringência dos artigos 111 e 117 da CE pressuporia o prévio reconhecimento de violação da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a hipótese de inconstitucionalidade indireta ou reflexa. 2. Inobstante o aspecto formal de Lei, caracteriza-se como de efeito concreto por beneficiar exclusivamente uma pessoa jurídica e ter conteúdo autorizativo. 3. A ativação do controle direto de constitucionalidade exige que a infringência seja direta e norma imputada de inconstitucional tenha conteúdo genérico. Extinção do processo sem exame do mérito. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0412926-02.2010.8.26.0000; Relator (a): Laerte Sampaio; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 23/02/2011; Data de Registro: 16/03/2011)

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e diante da nobre finalidade da matéria (atendimento e proteção aos animais) o PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDO VEIGA